

## **Medidas a adotar pelas Entidades formadoras certificadas setorialmente pelo Ministério da Agricultura quando se verifique necessidade de isolamento profilático de formando**

Quando um formando tiver que interromper a ação de formação que se encontra a frequentar por necessidade de efetuar isolamento profilático devido a ter contactado ou contraído a doença COVID-19, deverá apresentar à entidade formadora, documento comprovativo emitido pelo SNS.

Nestas circunstâncias a entidade formadora, assim que possível, deve integrar o formando noutra ação de formação para concluir os módulos/unidades do programa em falta.

Nesta situação excecional, a entidade formadora poderá exceder em um formando o número máximo indicado no programa do curso, acrescido de 20%, desde que autorizado pela entidade certificadora.

Lisboa, 12 de novembro de 2020

A Subdiretora Geral da DGADR